

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Forma de Fornecimento/Regime de Execução: **Parcelada/Indireta por preço unitário**

Processo Administrativo nº: **054/2025**

Tipo: **Menor Preço por Item**

(considera-se como menor preço, o preço apresentado pela EEX).

OBJETO: Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de ESPLANADA/BA, durante o ano letivo de 2025.

Site publicado: [DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA](https://doem.org.br/ba/esplanada/editais)
(<https://doem.org.br/ba/esplanada/editais>) e [DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO](https://doem.org.br/ba/esplanada/editais)

Fernando José Passos Vivas Filho
Agente de Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.885.231/0001-71, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Naudinho Alves dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, mediante a Equipe de Contratação, designada pelo Decreto nº 165/2023, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 de 16/06/2009, alterado pela Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, nas Resoluções do FNDE nº. 26/2013 de 17/06/2013, nº 4/2015 de 02/04/2015 e 18/2018 de 26/09/2018, 06/2020 de 08/05/2020 e demais legislações e Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, (considera-se como menor preço, o preço apresentado pela EEX), sob a Forma de Fornecimento/Regime de Execução: **Parcelada/Indireta por preço unitário**, para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, organizados em grupo formal e Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais. O Fornecedor Individual (não organizado em grupo), os Grupos Formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **a partir do dia 25 de março de 2025 até o dia 15 de abril de 2025 às 14:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Esplanada-Bahia, situado na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000.

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de Esplanada/BA, durante o ano letivo de 2025**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.2 Para seleção, os projetos de venda das entidades habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do e Estado terá prioridade sobre o do País.

1.3 DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 determina que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV) e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). Já o artigo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), traz como um dos princípios do ensino a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante disso, o Governo Federal implantou o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender aos alunos da educação básica. O PNAE tem caráter suplementar, conforme prevê o art. supracitado e tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o aumento do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

Dessa forma, o Município de Esplanada/BA, tem o dever constitucional de prover a alimentação escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino, e para tanto, faz-se necessário à aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Com o objetivo de atender ao que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, levando em consideração que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação na rede Municipal de ensino, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável

Ocorre que, de acordo com o art. 14 da Lei 11.947/2009 alterado pela Lei 14.660/2023, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar:

O art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam

compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

.....
§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)

Diante do exposto, justifica-se a presente CHAMADA PÚBLICA em razão da necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios que devem ser utilizados na elaboração da alimentação escolar que será distribuída aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e para cumprir o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.4 Planilha Descritiva:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FRAÇÃO DE ENTREGA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
01	ABÓBORA - MADURA ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,55
02	AÇAFRÃO DA TERRA - PÓ FINO DE AÇAFRÃO COM COLORAÇÃO AMARELADA SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, EMBALAGENS DE 1 KG.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 16,16
03	AIPIM - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,13
04	ALFACE AMERICANA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	MAÇO	3.000	R\$ 3,74
05	AMENDOIM IN NATURA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO PARA COZIMENTO. ISENTO DE INSETOS.	SEMESTRALMENTE	KG	1.500	R\$ 13,41
06	BANANA DA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,32

07	BANANA DA TERRA - IN NATURA, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,63
08	BATATA – DOCE - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,92
09	BATATA INGLESA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,04
10	BETERRABA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,13
11	CEBOLA - NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,94
12	CEBOLINHA - FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	MAÇO	4.000	R\$ 3,53
13	CENOURA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,47
14	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,77
15	COCO SECO - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	UNID	2.000	R\$ 3,56
16	COENTRO - COM FOLHAS FRESCAS, FIRMES, VIÇOSA NA COR VERDE BRILHANTE, TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE DE COLHEITA RECENTE EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUINZENALMENTE	MAÇO	4.000	R\$ 3,31
17	COUVE EM FOLHA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	KG	3.000	R\$ 5,14
18	CUMINHO - PÓ FINO DE CUMINHO EMBALAGEM COM 1 KG, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 40,33

19	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1 EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO 1KG, RESISTENTE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,97
20	FARINHA DE TAPIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1 EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO 1KG, RESISTENTE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 10,18
21	FEIJÃO - TAMANHO MÉDIO A GRANDE COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO PARA COZIMENTO. ISENTO DE INSETOS.	QUINZENALMENTE	KG	7.000	R\$ 7,56
22	LARANJA - MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR NA ESPÉCIE, UNIFORME SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	QUINZENALMENTE	KG	3.000	R\$ 4,23
23	MAMÃO HAVAI - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 6,12
24	MANGA - FRUTA IN NATURA INTEGRA, NOVA LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITI SUPORTAR MANIPULAÇÃO E CONSUMO EM 3 DIAS NO MÍNIMO. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA CONSUMO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 6,27
25	MELANCIA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA Sã, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 3,87
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE REDONDA, CASCA AMARELA, POLPA BRANCO CREME, FRUTA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, DEVENDO, ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, APRESENTANDO 80 A 90% DA MATURAÇÃO.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 5,03
27	MILHO VERDE - APRESENTAÇÃO EM ESPIGA IN NATURA TAMANHA MÉDIA A GRANDE COM COLORAÇÃO DE GRÃOS AMARELA FORTE. ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS	SEMESTRALMENTE	ESPIGAS	7.000	R\$ 2,11
28	PIMENTÃO - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CORES VARIADAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,65

29	QUIABO - DE BOA QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 10,43
30	REPOLHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE COR VERDE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTA LIVRE DE ENFERMIDADES, MATÉRIAS TERROSAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,19
31	TANGERINA - ESPÉCIE PONKAN, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,03
32	TOMATE - FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,53
33	URUCUM - PÔ FINO DE URUCUM EMBALAGEM COM 1 KG, COLORAÇÃO AVERMELHADA E SEM PRESENÇA DE SUJIDADES.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 15,84

Valor total estimado: **R\$ 518.291,00 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais).**

2 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Para participação nesta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de **habilitação e o seu projeto de venda** em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
ENVELOPE nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025.
PROPONENTE: (nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA- BA
ENVELOPE nº. 02 - PROJETO DE VENDA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025.
PROPONENTE: (nome completo)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo

com Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor individual e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo informal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo formal, relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário;

IV- Certidão de Falência e Concordata;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).

3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02(dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) úteis dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DOS LOCAIS, PERIODICIDADE DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. As entregas deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** de forma **parcelada**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Centro de Distribuição da Secretaria.

4.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

4.3. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, **em até 05 (cinco) cinco dias úteis**, de acordo com os especificados nas ordens de fornecimento.

4.4. Os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.5. Todos os produtos serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de ESPLANADA, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e da nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município e do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

4.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a Associação/Cooperativa obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

4.7. Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá até **01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade**.

4.8. O calendário de entrega poderá ser alterado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.9. Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, por falta de qualidade, considerando-se inapropriados para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração ou por acondicionamento inadequado ou, ainda, por quantidades a menor ou a maior do que a solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.10. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e/ou sacos plásticos transparentes, e aqueles que não forem entregues com a qualidade de acordo com as especificações do edital, não serão recebidos no momento da entrega por preposto da escola.

4.11. Correrão por conta da CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita

execução do objeto deste instrumento.

4.12. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada Pública.

4.13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

4.14. As polpas de frutas deverão estar congeladas no ato da entrega. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de 1ª qualidade.

4.15. O horário de realização das entregas será das 8:00h às 12:00h ou das 14:00h as 17:00h, no Setor de Alimentação Escolar.

4.16. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, mão de obra e outros encargos, decorrentes da entrega dos produtos, independentemente da quantidade requisitada (respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência);

4.17. O contrato desta Chamada Pública terá sua vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo contratual em até 10 (dez) dias úteis, para ter eficácia.

5. DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. Os recursos serão provenientes do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE composto pelo repasse automático e recurso próprio

ÓRGÃO:	14 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE:	1401 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE:	2043 – Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE:	15000000 e 1552

5.2 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, após o mês subsequente ao fornecimento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante guia de recebimento assinada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo).

5.4. A Prefeitura do Município de Esplanada/BA recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

5.5. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos.

5.6. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

6.1 O Fornecedor Individual (não organizado em grupo), os Grupos Formais e informais interessados, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15 de abril de 2025 às 14:00 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESPLANADA.

6.2 A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para Chamada Pública restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados os envelopes contendo os projetos de venda devidamente lacrados.

6.3 O(a) Agente de Contratação franqueará a palavra para que os representantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análises mais apurados.

6.4 Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes contendo os projetos de venda, desde que haja declaração expressa, de todas Cooperativas e/ou Associações participantes de renúncia a recurso.

***Observação:** Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes dos Projetos de Venda, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.*

6.5 Serão consideradas classificadas os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.6. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar seu projeto de venda, de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto e as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.7. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país;

6.7.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

I - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1. e 3.2.

6.7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do município de ESPLANADA.

6.8 A ausência de qualquer participante à classificação das propostas e análise dos documentos, não inviabilizará o prosseguimento do certame.

Observação: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/Ano, conforme art. 1º a) da Resolução CMN nº 5.063 de 30 de março de 2023.

7. RESULTADO:

7.1 - A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1 Após a classificação das propostas, os proponentes vencedores deverão entregar as amostras dos seus produtos para fins de avaliação e testes de aceitabilidade no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 As amostras serão avaliadas pelo Responsável Técnico (nutricionista), juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município, Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, que inspecionarão e verificarão se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as Normas Sanitárias.

8.3 Serão desclassificadas as amostras de produtos que estejam fora das especificações, não apresentem a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas nesta Chamada Pública.

8.4. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração.

8.5. Após o julgamento das amostras a equipe responsável emitirá o parecer técnico, que atestará a aceitabilidade ou a não aceitabilidade dos produtos apresentados pela empresa.

8.6. Fica vedado aos participantes atrapalhar os trabalhos da equipe técnica responsável pela análise das amostras;

8.7. Em hipótese alguma será permitida a substituição de amostras apresentadas para análise, ficando a proponente condicionada à qualidade, embalagem e resultados de análise.

8.8 As amostras deverão ser apresentadas no Prédio da Secretaria Municipal de Educação situada à Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, das 08:00 às 12:00 horas no prazo estipulado no item 7.1 do edital.

8.9. Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

8.10 Caso a melhor classificada venha a apresentar amostras em desacordo com as especificações contidas no edital, será convocada a 2ª melhor proposta, respeitando-se a ordem de classificação dos presentes na sessão.

9. CONTRATAÇÃO:

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, (**Anexo II**), no prazo de cinco (05) dias úteis, após aviso do setor de contratos, atendendo aos termos do **anexo IV** da Resolução/CD/FNDE Nº. 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

9.2. O período de fornecimento dessa chamada pública será de até 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, e especificações de acordo essa chamada pública e cronograma de entrega especificado no cardápio.

10.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

10.5 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O presente edital será disponibilizado integralmente a partir do dia 25/03/2025, no site [DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA](https://doem.org.br/ba/esplanada/editais) (<https://doem.org.br/ba/esplanada/editais>), ou também poderá ser visitado ou adquirido no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta- feira, demais informações serão prestadas, aos interessados, pelo Setor de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs.

11.3. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote e data de validade, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

11.4. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

11.5. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

12. FORO:

12.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Esplanada - BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

13. ANEXOS:

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Termo de Recebimento;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM

ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA. (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

ESPLANADA/BA, 24 de março de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Juciara do Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

Meire Campos Amorim
Nutricionista RT
CRN 11471

ANEXO I: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Pública nº /20xx				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Grupo Informal Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CNPJ	7. DDD/Fone	
8. Nome do Representante da Entidade Articuladora			9. CPF	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município			
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		

Total do projeto:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal / Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:	Nome dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/202X					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Prod	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
			Unitário	Total	
OBS:*Preço publicado no Edital nº001/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representate				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima confere					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Anexo II: Minuta do Contrato.



CONTRATO N.º ____/20xx

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei 11.947/2009 de 16/06/2009, alterado pela Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, nas Resoluções do FNDE nº. 26/2013 de 17/06/2013, nº 4/2015 de 02/04/2015 e 18/2018 de 26/09/2018, 06/2020 de 08/05/2020, Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Federal 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de Esplanada/BA, durante o ano letivo de 2025, de acordo com Edital a Chamada Pública n.º _____ e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/Ano, conforme art. 1º a) da Resolução CMN nº 5.063 de 30 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

a) O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da sua vigência.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _xxxxxx_.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _xxxxxxxxx_ (_xxxxxxxxxxxxxxxxxx_).

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 À CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da fatura;

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 03 (três) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 03 (três) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 03 (três) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 0,5% a 30%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 30%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 30%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 30%.

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Esplanada.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxx.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura a relação dos fornecedores, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xxxx/20xx, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, **A QUAL SERÁ APLICADA, TAMBÉM, ONDE O CONTRATO FOR OMISSO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- I. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo contratual em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura, para ter eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Esplanada/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Agricultores Familiares no caso de grupo)

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG

CPF

2 _____

RG

CPF

Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO



1. Atesto que a Prefeitura Municipal de ESPLANADA, CNPJ Nº xxxxx, representada pela Nutricionista _____, CPF Nº _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ fornecedor(es) os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO
DE VENDA. (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

O(A) _____(nome do fornecedor individual de acordo com o Projeto de Venda) _____ (nacionalidade)_____, _____ (estado civil), _____ (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a)....., CEP _____, na cidade de _____, DECLARA, sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº __/2025, são por este fornecedor individual conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A) _____ (Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda),
representado por _____ (nacionalidade)_____, _____ (estado
civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
....., emitida por (pela)/....., em/...../.....,
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº.....,
residente e domiciliado (a)....., CEP.....,
na cidade de, representante dos
Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que os produtos cotados
e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº __/2025, serão produzidos pelos
Associados e Cooperados adiante relacionados, conforme normas que regem a o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP, na cidade de, nos termos do Estatuto Social, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados e cooperados dos produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº __/2025, conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO GRUPO FORMAL

Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência, a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamada Pública, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de ESPLANADA/BA, durante o ano letivo de 2025.**

2. JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de atender ao que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, levando em consideração que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 14.660/2023. Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação na rede Municipal de ensino, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável

2.1 VANTAGENS DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- Possibilitar que os consumidores tenham acesso a **alimentos** mais frescos e com maior teor nutricional do que os **alimentos** produzidos em larga escala;
- Diversificação do cultivo;
- Uso consciente do solo e dos demais recursos naturais;
- Preservação do patrimônio genético das culturas.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO:	14 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE:	1401 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE:	2043 – Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE:	15000000 e 1552

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE AQUISIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FRAÇÃO DE ENTREGA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
01	ABÓBORA - MADURA ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,55
02	AÇAFRÃO DA TERRA - PÓ FINO DE AÇAFRÃO COM COLORAÇÃO AMARELADA SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, EMBALAGENS DE 1 KG.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 16,16
03	AIPIM - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,13
04	ALFACE AMERICANA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	MAÇO	3.000	R\$ 3,74
05	AMENDOIM IN NATURA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO PARA COZIMENTO. ISENTO DE INSETOS.	SEMESTRALMENTE	KG	1.500	R\$ 13,41
06	BANANA DA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,32
07	BANANA DA TERRA - IN NATURA, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,63
08	BATATA – DOCE - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,92
09	BATATA INGLESA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,04

10	BETERRABA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,13
11	CEBOLA - NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 5,94
12	CEBOLINHA - FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	MAÇO	4.000	R\$ 3,53
13	CENOURA - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,47
14	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,77
15	COCO SECO - DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO SEM PARASITAS ADERIDOS, RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE.	QUINZENALMENTE	UNID	2.000	R\$ 3,56
16	COENTRO - COM FOLHAS FRESCAS, FIRMES, VIÇOSA NA COR VERDE BRILHANTE, TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE DE COLHEITA RECENTE EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUINZENALMENTE	MAÇO	4.000	R\$ 3,31
17	COUVE EM FOLHA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUINZENALMENTE	KG	3.000	R\$ 5,14
18	CUMINHO - PÓ FINO DE CUMINHO EMBALAGEM COM 1 KG, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 40,33
19	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1 EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO 1KG, RESISTENTE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,97
20	FARINHA DE TAPIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1 EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO 1KG, RESISTENTE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 10,18
21	FEIJÃO - TAMANHO MÉDIO A GRANDE COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO PARA COZIMENTO. ISENTO DE INSETOS.	QUINZENALMENTE	KG	7.000	R\$ 7,56

22	LARANJA - MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR NA ESPÉCIE, UNIFORME SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	QUINZENALMENTE	KG	3.000	R\$ 4,23
23	MAMÃO HAVAI - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 6,12
24	MANGA - FRUTA IN NATURA INTEGRAL, NOVA LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITI SUPOARTAR MANIPULAÇÃO E CONSUMO EM 3 DIAS NO MÍNIMO. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA CONSUMO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 6,27
25	MELANCIA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA Sã, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 3,87
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE REDONDA, CASCA AMARELA, POLPA BRANCO CREME, FRUTA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, DEVENDO, ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, APRESENTANDO 80 A 90% DA MATURAÇÃO.	QUINZENALMENTE	KG	5.000	R\$ 5,03
27	MILHO VERDE - APRESENTAÇÃO EM ESPIGA IN NATURA TAMANHA MÉDIA A GRANDE COM COLORAÇÃO DE GRÃOS AMARELA FORTE. ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS	SEMESTRALMENTE	ESPIGAS	7.000	R\$ 2,11
28	PIMENTÃO - DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CORES VARIADAS.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 6,65
29	QUIABO - DE BOA QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 10,43
30	REPOLHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE COR VERDE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTA LIVRE DE ENFERMIDADES, MATÉRIAS TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,19
31	TANGERINA - ESPÉCIE PONKAN, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,03

	LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS.				
32	TOMATE - FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	QUINZENALMENTE	KG	2.000	R\$ 7,53
33	URUCUM - PÓ FINO DE URUCUM EMBALAGEM COM 1 KG, COLORAÇÃO AVERMELHADA E SEM PRESENÇA DE SUJIDADES.	QUINZENALMENTE	KG	200	R\$ 15,84

Quantificação e especificação técnica dos produtos da agricultura familiar que irão compor os cardápios da alimentação escolar

4.1 Os quantitativos acima descritos foram estimados com base na quantidade de alunos do Censo Escolar 2024, conforme consta na relação de escolas e creches e quantidades de alunos abaixo.

4.2 O quantitativo de alunos nas unidades escolares e creches na tabela abaixo é baseado no Censo Escolar do ano letivo de 2024.

Nº	Escolas na modalidade ensino Fundamental I, II, Educação Infantil e EJA	Nº de alunos
01	Escola Municipal Lucília de Assis Santos	544
02	Escola Municipal Professora Olga Cameron Smith	567
03	Escola Municipal Dr. Antônio Carlos Magalhães	602
04	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes de Carvalho Leite	387
05	Escola Municipal Professora Maria Beatriz da Rocha	341
06	Escola Municipal Frei José de Monsano	353
07	Escola Municipal São José	281
08	Escola Municipal Pedro Correia Damasceno	190
09	Escola Municipal Estadual do Timbó	149
10	Escola Municipal Aurea Lins Lemos	224
11	Escola Municipal Nossa Senhora da Aparecida	236
12	Escola Municipal José Moreira	155
13	Escola Municipal Lídia Xavier	162
14	Escola Municipal Hosana Dantas Pimenta	85
15	Escola Municipal São Sebastião	87
16	Escola Municipal Maria José Marques	45
17	Escola Municipal Assentamento Novo Horizonte	59

Nº	Creches em Tempo Integral	Nº de alunos
01	Creche Marieta Penalva	201
02	Creche Frei Francisco Carlone	183
03	Creche Lar Maria de Nazaré	97
04	Creche Agenor Veloso	51
05	Creche Maria Aurora	54
06	Creche Candido Abade	74

Nº	Escolas em Tempo Integral, Modalidade Fundamental I, II e Educação Infantil	Nº de alunos
01	Escola Municipal Frei Gregório de San Marino	121
02	Escola Municipal Assentamento Antônio Conselheiro	122

03	Escola Municipal Assentamento Malombê	101
04	Escola Municipal Rilza Dantas Tourinho	132
05	Escola Municipal Durvalina Xavier	43

Necessidade das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 9 meses, os quais foram calculados em per capita, que significa a quantidade de alimento cru por aluno, descrito ao lado de cada ingrediente da preparação.

Para calcular deverá ser multiplicada o per capita de cada ingrediente pelo número de alunos e pela frequência que o alimento vai ser ofertado.

De acordo com os dados analisados, seguem nas tabelas abaixo as quantidades em per captas levando em consideração a quantidade de alunos do Censo Escolar em 2024 de acordo com cada modalidade de ensino e de cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa da Alimentação Escolar deste Município.

Em se tratando de Unidades Escolares que ofereçam alimentação integral, a quantidade mínima desta alimentação é de 520g por aluno/ por semana. A recomendação é de que as frutas sejam oferecidas no mínimo quatro dias por semana e as verduras no mínimo cinco dias.

Referente às Unidades Escolares que ofereçam alimentação em meio período, a quantidade mínima é de 280g por aluno/ por semana. A recomendação é de que as frutas sejam oferecidas no mínimo dois dias por semana e as verduras três dias, salientando que esta contagem não inclui suco da fruta, parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 6/2020 do FNDE.

Tabela 01: produtos com o quantitativo mensal a comprar (frutas 04 dias semanais, verduras 05 dias semanais)
Modalidade em tempo parcial

Produto	Per capita	Nº alunos	Freq	Total	Converter	Comprar
Aipim (complemento)	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Amendoim in natura (evento junino)	250g	5.885	01	1.471.250	:1000	1.471,25 Kg
Açafrão da terra	2,5g	5.885	01	14.712,5	:1000	14,71 Kg
Banana da prata	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Batata inglesa	25g	5.885	02	294.250	:1000	294,25 Kg
Beterraba	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Coentro	5g	5.885	02	58.850	:150	392,33 Maços
Cebola	25g	5.885	02	294.250	:1000	294,25 Kg
Cenoura	25g	5.885	02	294.250	:1000	294,25 Kg
Coco ralado	25g	5.885	02	294.250	:1000	294,25 Kg
Cuminho	2,5g	5.885	01	14.712,5	:1000	14,71 Kg
Farinha de mandioca	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Farinha de tapioca	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Feijão	25g	5.885	04	588.500	:1000	588,5 Kg
Laranja	45g	5.885	01	264.825	:1000	264,82 Kg
Melancia	70g	5.885	01	411.950	:1000	411,95 Kg
Manga	70g	5.885	01	411.950	:1000	411,95 Kg
Milho verde (evento junino)	01	5.885	01	5.885	Espiga	5.885 espigas
Pimentão	10g	5.885	01	58.850	:1000	58,85 Kg
Repolho	25g	5.885	01	147.125	:1000	147,12 Kg
Tomate	25g	5.885	02	294.250	:1000	294,25 Kg
Urucum	2,5g	5.885	01	14.712,5	:1000	14,71 Kg

Total a comprar mensalmente para atender as modalidades pré-citadas

Tabela 02: produtos com o quantitativo mensal a comprar (frutas 02 dias semanais, veduras 03 dias semanais)
Modalidade em Ensino integral

Produto	Per capita	Nº alunos	Freq	Total	Converter	Comprar
Aipim	25g	1.179	02	58.950	:1000	58,95 Kg
Amendoim in natura	250g	1.179	01	294.750	:1000	294,75 Kg

Açafrão da terra	2,5g	1.179	05	14.737,5	:1000	14,73 Kg
Banana da prata	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Batata inglesa	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Beterraba	25g	1.179	02	58.950	:1000	58,95 Kg
Coentro	5g	1.179	05	29.475	:150	196,5 Maços
Cebola	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Cenoura	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Coco ralado	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Cuminho	2,5g	1.179	05	14.737,5	:1000	14,73 Kg
Farinha de mandioca	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Farinha de tapioca	25g	1.179	01	29.475	:1000	29,47 Kg
Feijão	25g	1.179	10	294.750	:1000	294,75 Kg
Laranja	45g	1.179	05	265.275	:1000	265,27 Kg
Melancia	70g	1.179	05	412.650	:1000	412,65 Kg
Manga	70g	1.179	05	412.650	:1000	412,65 Kg
Milho verde	01 und	1.179	01	1.179	Espigas	1.179 espigas
Pimentão	10g	1.179	05	58.950	:1000	58,95 Kg
Repolho	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Tomate	25g	1.179	05	147.375	:1000	147,37 Kg
Urucum	2,5g	1.179	05	14.737,5	:1000	14,73 Kg

Total a comprar mensalmente para atender as modalidades pré-citadas

5. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

O valor a contratar será estimado conforme cotações de preço e mapa comparativo realizado pelo setor de compras dessa Administração.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo Chamada Pública para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural referente ao ano letivo de 2025, nas quantidades especificadas e conforme especificação técnica, para a Alimentação Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista RT do Município.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

A alimentação escolar é um direito do aluno e dever do Estado conforme consta na resolução, nº 26 de 17 de junho de 2013, tendo como base o direito humano à alimentação adequada e saudável conforme consta na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

Uma das diretrizes da Alimentação Escolar é a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no processo de ensino aprendizagem que deve perparçar pelo currículo escolar abordando o tema Alimentação e Nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional(SAN).

A Prefeitura Municipal de Esplanada se compromete a cumprir estas diretrizes com uma atuação coordenada dos profissionais de educação e do quadro técnico de nutricionistas do PNAE deste município.

Considerando que a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito do PNAE é um conjunto de ações formativas de práticas continua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que tem como objetivo estimular a adoção voluntária de escolhas alimentares saudáveis que colaboram para aprendizagem, no estado de saúde e colaborando com a qualidade de vida.

Desta forma em cumprimento o que traz a resolução do FNDE nº 6 de 2020, que aborda os

princípios para Educação Alimentar e Nutricional, segundo o marco de referência para políticas públicas.

Teremos como base a sustentabilidade, social, ambiental e econômica. A qual trata de um conceito ampliado de sustentabilidade, não limitado a dimensão ambiental, mas abrangendo também as relações humanas, sociais e econômicas a partir dos parâmetros de ética, justiça, equidade e soberania.

As abordagens do sistema alimentar na sua integralidade no que se refere as ações educacionais, precisam abranger temas e estratégias que estejam relacionadas a todas as etapas do sistema alimentar, acesso a terra, a água, aos meios de produção, abastecimento, comercialização e distribuição de maneira a contribuir com os alunos a fazerem escolhas conscientes.

Valorizar a cultura alimentar local e respeitar a diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas, oriundos da cultura, religião e ciência, assim como, as diferentes expressões de identidade e da cultura alimentar da nossa população.

Devemos ter a comida e o alimento como referência, a culinária enquanto prática emancipatória na qual a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deve contemplar as diversas dimensões no hábito de alimentar-se, da mesma maneira, deve-se orientar aos alunos a saber preparar o próprio alimento e com isso ganhar autonomia. Desta forma o aluno se impodere da sua alimentação, adotem e mantenham comportamento que contribuam para sua saúde.

É importante destacar que as alterações de aquisição e oferta de alimentos, trazidas pela nova legislação do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição(PNAE) no que se refere a alimentos proibidos e restritos, deve ser implementada em conjunto com as ações de Educação Alimentar e Nutricional, direcionadas a estudantes, educadores, diretores das escolas, merendeiras e as famílias.

É necessário que haja um trabalho de sensibilização da comunidade escolar e dos gestores, sobre o porque destas mudanças na alimentação escolar e a importância de concretiza-las para promover a saúde dos estudantes e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o direito humano a alimentação adequada.

Com o objetivo de atender ao que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, levando em consideração que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação na rede Municipal de ensino, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável

Ocorre que, de acordo com o art. 14 da Lei 11.947/2009 alterado pela Lei 14.660/2023, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar:

O art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os

grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º *A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO:

7.1 O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizados de forma quinzenal após assinatura do contrato e ordem de serviços;

7.2 Os serviços serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade dos itens solicitados na tabela acima e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.3 Todo e qualquer item solicitado fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

7.4 Não serão aceitos produtos em condições diferentes das especificadas.

7.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.6 Será recebido provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.7 Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 Forma: será entregue (por quinzena) conforme as necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, mediante a apresentação de "ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada por servidor designado como Representante desta Prefeitura;

8.2 Prazo: até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida e encaminhada pelo setor responsável.

8.3 Local de entrega: Almoxarifado da Merenda Escolar localizado na Rua José Alves dos

Santos Filho, s/nº, Centro, Esplanada – BA.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5 Quanto do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

10 PRAZO DO FUTURO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Serão contratados os agricultores individuais, grupos informais ou associações que atender a todas as exigências de habilitação do edital da Chamada Pública.

11.2 O critério de julgamento será o preço fixado pela E. Ex. de aquisição por item,

11.3 O critério de julgamento e seleção, dos projetos de venda das entidades habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.4.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do e Estado terá prioridade sobre o do País.

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

12.1 A seleção será baseada nos projetos que estiverem de acordo com os requisitos estabelecidos na chamada pública.

12.2 Para seleção, os projetos de venda das entidades habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do

estado, e grupo de propostas do País.

12.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

12.2 III - o grupo de projetos do e Estado terá prioridade sobre o do País.

12.3 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

13 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

13.1 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica e física (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

13.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

13.3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

13.3.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor individual e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.3.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

13.3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo informal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.3.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

13.3.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo formal, relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário;
- IV - Certidão de Falência e Concordata;
- V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

13.3.4 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 13.3.4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).
- 13.3.4.2A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02(dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

13.3.4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

13.3.4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

13.3.4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) úteis dias, conforme análise da Comissão Julgadora

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MEIRE CAMPOS AMORIM**, Nutricionista RT, especialmente designada pela Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal de nº 164/2023**, de 28 de dezembro de 2023.

14.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

- 15.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 15.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.10 A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

- 16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 16.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 16.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 16.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa:**
 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

19 ALTERAÇÕES:

19.1 As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;
- II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

19.2 As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

19.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

JUCIARA DO SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

SHEILA SANTOS DE ASSIS
Técnica da Secretaria de Educação
Matrícula nº 0805